

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.488, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019.”**

**Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:**

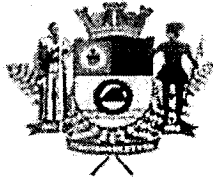
**I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.**

**II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.**

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da estimativa da receita**

**Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 839.187.750,00 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) e se desdobra em:**



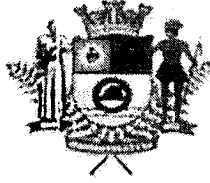
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

I. R\$ 710.450.740,00 (setecentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 128.737.010,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e trinta e sete mil, e dez reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	136.635.915,00	894.000,00	137.529.915,00
Receita de Contribuições	14.200.413,00	0,00	14.200.413,00
Receita Patrimonial	30.588.657,00	346.164,00	30.934.821,00
Receita de Serviços	309.223,00	0,00	309.223,00
Transferências correntes	438.654.266,00	35.675.996,00	474.330.262,00
Outras Receitas Correntes	119.508.098,00	0,00	119.508.098,00
(-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb	-44.617.182,00	0,00	-44.617.182,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>695.279.390,00</b>	<b>36.916.160,00</b>	<b>732.195.550,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	15.171.350,00	6.319.000,00	21.490.350,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>15.171.350,00</b>	<b>6.319.000,00</b>	<b>21.490.350,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>710.450.740,00</b>	<b>43.235.160,00</b>	<b>753.685.900,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Inst. Prev. Serv. Púb. Mun. Itaquaquecetuba			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	0,00	19.463.575,00	19.463.575,00
Receita Patrimonial	0,00	7.131.416,00	7.131.416,00
Outras Receitas Correntes	0,00	105.482,00	105.482,00
Rec. Correntes Intra - Orçamentárias	0,00	58.801.377,00	58.801.377,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>85.501.850,00</b>	<b>85.501.850,00</b>
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>0,00</b>	<b>85.501.850,00</b>	<b>85.501.850,00</b>
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	136.635.915,00	894.000,00	137.529.915,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Receita de Contribuições	14.200.413,00	19.463.575,00	33.663.988,00
Receita Patrimonial	30.588.657,00	7.477.580,00	38.066.237,00
Receita de Serviços	309.223,00	0,00	309.223,00
Transferências Correntes	438.654.266,00	35.675.996,00	474.330.262,00
Outras Receitas Correntes	119.508.198,00	105.482,00	119.613.580,00
Rec. correntes intra - orçamentárias	0,00	58.801.377,00	58.801.377,00
(-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb	-44.617.182,00	0,00	-44.617.182,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>695.279.390,00</b>	<b>122.418.010,00</b>	<b>817.697.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	15.171.350,00	6.319.000,00	21.490.350,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>15.171.350,00</b>	<b>6.319.000,00</b>	<b>21.490.350,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>710.450.740,00</b>	<b>128.737.010,00</b>	<b>839.187.750,00</b>

**Seção II**  
**Da fixação da despesa**

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 839.187.750,00 (oitocentos e trinta e nove milhões, cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), na seguinte conformidade:

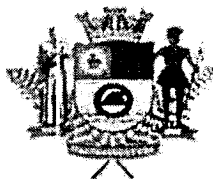
I. R\$ 612.719.524,00 (seiscentos e doze milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 226.468.226,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESPESAS CORRENTES	508.151.350,00	157.187.915,00	665.339.265,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

DESPESAS DE CAPITAL	67.152.612,00	10.723.023,00	77.875.635,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.471.000,00	0,00	10.471.000,00
Total da Administração Direta	585.774.962,00	167.910.938,00	753.685.900,00
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	0,00	57.432.288,00	57.432.288,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.125.000,00	1.125.000,00
RESERVA DO RPPS	26.944.562,00	0,00	26.944.562,00
Total da Administração Indireta	26.944.562,00	58.557.288,00	85.501.850,00
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	508.151.350,00	214.620.203,00	722.771.553,00
DESPESAS DE CAPITAL	67.152.612,00	11.848.023,00	79.000.635,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS	37.415.562,00	0,00	37.415.562,00
Total da Administração Direta e Indireta	612.719.524,00	226.468.226,00	839.187.750,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. Administração Direta</b>			
Câmara Municipal	16.025.280,00	0,00	16.025.280,00
Gabinete do Prefeito	4.670.000,00	0,00	4.670.000,00
Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos	5.646.200,00	0,00	5.646.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.814.000,00	0,00	1.814.000,00
Secretaria Municipal de Adm. e Modernização	12.244.700,00	0,00	12.244.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento	4.013.000,00	0,00	4.013.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	48.129.721,00	0,00	48.129.721,00
Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia	262.760.782,00	0,00	262.760.782,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.227.683,00	0,00	3.227.683,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	152.004.236,00	152.004.236,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	13.977.702,00	13.977.702,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	109.852.979,00	0,00	109.852.979,00
Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher	244.000,00	0,00	244.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	13.496.000,00	0,00	13.496.000,00
Secretaria Municipal de Receita	11.282.000,00	0,00	11.282.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.704.407,00	0,00	2.704.407,00
Secretaria Municipal de Governo	2.916.000,00	0,00	2.916.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	20.228.000,00	0,00	20.228.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.439.891,00	0,00	2.439.891,00
Secretaria Municipal de Transportes	16.407.600,00	0,00	16.407.600,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	376.000,00	0,00	376.000,00
Secretaria Municipal de Obras	36.247.719,00	0,00	36.247.719,00
Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar	0,00	1.929.000,00	1.929.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Turismo	578.000,00	0,00	578.000,00
Total da Administração Direta	575.303.962,00	167.910.938,00	743.214.900,00
<b>2. Administração Indireta</b>			
Instituto de Prev. Serv. Pub. Mun. Itaquaquecetuba	0,00	58.557.288,00	58.557.288,00
Total da Administração Indireta	0,00	58.557.288,00	58.557.288,00
<b>3. Reserva de Contingência</b>	37.415.562,00	0,00	37.415.562,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>612.719.524,00</b>	<b>226.468.226,00</b>	<b>839.187.750,00</b>

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>Administração Direta e Indireta</b>			
01. Legislativa	16.025.280,00	0,00	16.025.280,00
03. Essencial à Justiça	5.646.200,00	0,00	5.646.200,00
04. Administração	52.131.421,00	0,00	52.131.421,00
06. Segurança Pública	20.228.000,00	0,00	20.228.000,00
08. Assistência Social	0,00	15.906.702,00	15.906.702,00
09. Previdência Social	0,00	58.557.288,00	58.557.288,00
10. Saúde	0,00	152.004.236,00	152.004.236,00
12. Educação	262.740.782,00	0,00	262.740.782,00
13. Cultura	2.704.407,00	0,00	2.704.407,00
14. Direitos da Cidadania	244.000,00	0,00	244.000,00
15. Urbanismo	150.755.298,00	0,00	150.755.298,00
16. Habitação	13.496.000,00	0,00	13.496.000,00
17. Saneamento	10.650.000,00	0,00	10.650.000,00
18. Gestão Ambiental	1.814.000,00	0,00	1.814.000,00
19-Ciência e Tecnologia	20.000,00	0,00	20.000,00
22- Indústria	25.000,00	0,00	25.000,00
23. Comércio e Serviços	2.992.891,00	0,00	2.992.891,00
26. Transporte	1.103.000,00	0,00	1.103.000,00
27. Desporto e Lazer	3.227.683,00	0,00	3.227.683,00
28. Encargos Especiais	31.500.000,00	0,00	31.500.000,00
99. Reserva de Contingência	37.415.562,00	0,00	37.415.562,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>612.719.524,00</b>	<b>226.468.226,00</b>	<b>839.187.750,00</b>

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1.964, observados os limites:

I - de 30% (trinta e por cento) do total da despesa total fixada constante do art.4º; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1.967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2.001.

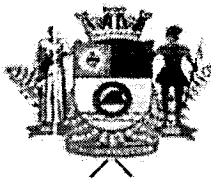
**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em Lei.

**Art. 7º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2.019;

II - Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

IV - Para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 2/5 (dois quintos) da receita prevista para o exercício;

V - Destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

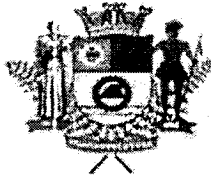
**Art. 8º** – Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art.167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2.018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2.019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3. Recebido esse informe, de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15(quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2.019 e a efetivamente ocorrida em 2.018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 9º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2.018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

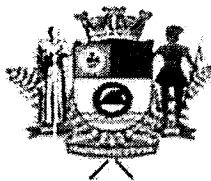
§ 3. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.019.

**Art. 12** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

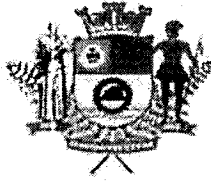
**Art. 14** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAQUAQUECETUBA**, em 03 de dezembro de 2.018; 458º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
**PREFEITO**

  
**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**  
**WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA**  
**Secretário de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

*Renato Moreira*  
**RENATO MOREIRA**

**Secretário de Administração e Modernização**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

*Sandra Regina Reis Sampaio*  
**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
**Diretora Depto. de Administração Geral**

*74*